



EDITAL Nº 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2017 – JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO ANTE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS, ORIGINADO PELO EDITAL Nº 01/2016, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o julgamento do recurso interposto ante classificação preliminar - Concurso Público de Provas e Títulos, originado pelo Edital nº 01/2016, para provimento de cargos públicos e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal do Município de Pontão/RS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo por base o Edital nº 01/2016, de 23 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º **PUBLICAR** o resultado do julgamento do recurso interposto, relativo à classificação preliminar obtida pelos candidatos que participaram do Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital nº 01/2016, do município de Pontão, na forma do Anexo Único, parte integrante deste Edital.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Pontão/RS, em 17 de janeiro de 2017.

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito de Pontão /RS



ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO ANTE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR – CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – PONTÃO/RS

A Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos, do Município de Pontão/RS, originado pelo Edital nº 01/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que após a análise do recurso interposto em requerimento formulado pelo candidato abaixo nominado, ante classificação preliminar, exarou a seguinte decisão:

RECORRENTE 01

CANDIDATO	CARGO	DESPACHO	DECISÃO
DOUGLAS MOTTER	AGENTE TRIBUTÁRIO	IMPROCEDENTE	MANTER A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Mantenha-se a Classificação Preliminar do Candidato DOUGLAS MOTTER, ante as seguintes justificativas:

O recorrente aduz em suas alegações, que no Edital nº 01/2016, que regula o presente Concurso Público, não há previsão legal no citado instrumento, acerca da utilização da nota da prova de títulos, para fins de definição da nota final da prova objetiva com a nota final da prova de títulos. Afirma ainda, o recorrente: “percebe-se que o Edital foi omissivo quanto a utilização da nota da prova de títulos, não mencionando em momento algum a soma das notas da prova objetiva com a nota da prova de títulos”. Ora, percebe-se claramente que a leitura do Edital que regula o presente certame, procedida pelo candidato recorrente, foi falha, posto que no Capítulo X, em seu item 10.2, está asseverado claramente: **“A pontuação máxima na prova de títulos será de 2,00 (dois) pontos, tendo caráter unicamente classificatório e será somada à da prova escrita, para obtenção da nota final do candidato”**.

Portanto, totalmente improcedente as alegações do recorrente, posto que o Edital contempla a utilização da nota da prova de títulos para o cálculo da nota final dos candidatos. Com base nas alegações anteriormente apresentadas, esta Banca Examinadora decide pela improcedência do recurso. Classificação preliminar mantida. É o parecer.

RETIFICAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO “EX OFFICIO”

CANDIDATO	CARGO	DECISÃO
JAIR MARTINS DE QUADROS	OPERADOR DE MÁQUINAS	<i>EX OFFICIO</i> - ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

Altera-se *ex officio*, a classificação preliminar do Candidato JAIR MARTINS DE QUADROS, ante as seguintes justificativas:

Esta Banca Examinadora, *ex officio*, de acordo com o item nº 13.12, do Edital nº 01/2016, que regula a realização do presente certame, em análise ao Edital nº 16/2016 – RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR - observou um erro material acerca da classificação do Candidato em epígrafe. Na listagem dos Autodeclarados Negros e Pardos, aparece como APROVADO, com nota final 1,76, o que é



improcedente. Já na listagem de Ampla Concorrência (AC), do mesmo Edital, o citado candidato aparece como REPROVADO, o que está correto. **Ressalta-se que a condição final do candidato JAIR MARTINS DE QUADROS, é de REPROVADO, uma vez que sua nota final, já computadas as notas da prova objetiva de conhecimentos e a nota da prova prática, resultou numa nota final de 1,76.** O Edital nº 01/2016, estabelece em seu item 12.1: *“Serão considerados aprovados (classificados) neste concurso público e integrarão o relatório que conterà a classificação final:*

12.1.2. Os candidatos aos cargos/empregos com exigência de ensino fundamental completo e/ou incompleto que obtiverem nota final igual ou superior a quatro (4,0) pontos.”

Portanto mantenha-se a condição do Candidato JAIR MARTINS DE QUADROS, na listagem de Ampla Concorrência (AC) como REPROVADO e **retifica-se sua condição na listagem de Autodeclarados Negros e Pardos, para REPROVADO.** É a decisão desta Banca Examinadora.

BANCA EXAMINADORA
Vencer Consultoria em Recursos Humanos

Publicado em 17 de janeiro de 2017
Realização: Vencer Consultoria em Recursos Humanos